

CONTRATO Nº 26/2017

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GILMAR JOSE FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado CONTRATANTE de outro lado a EMPRESA ASENG ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA ME, com sede na Rua João Moreira nº 248, Bairro Centro, Formosa GO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.931/0001-75, neste ato representado por seu representante legal o ANDRÉ JOSÉ DE ARAUJO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil residente e domiciliado na praça 21 de abril nº 80 quadra 03, Bairro Abreu na cidade de Formosa Estado de Goiás portador da Carteira de Identidade nº 4846588 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 022.828.401-51, resolvem celebrar o presente CONTRATO, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATORIO № 15/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para prestação de serviços em elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, composição de BDI, Quadro de composição de Investimentos acompanhamento de obras, Gerenciamento de Sistemas de Convenio: SICONV, SISMOB, SIMEC, INCRA, FUNASA, SEGOV.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA da região da sede da empresa, referentes ao exercício. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado.
- b) Comprovação através da CRQ emitida pelo CREA de possuir no quadro técnico da empresa no mínimo 2 (dois) Engenheiros Civis.
- c) comprovação mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica, devidamente registrada no CREA, por execução de serviços compatíveis com aqueles objeto da licitação, descritos e especificados a seguir:





- c.1) Projeto de edificação destinada a Saúde: (Hospital e/ou Unidade Básica de Saúde e/ou UPA)
- c.2) Projeto de edificação com no mínimo dois pavimentos.
- d) comprovação mediante ART, por execução de serviços compatíveis com aqueles objeto da licitação, descritos e especificados a seguir:
- d.1) Projetos e Orçamento de Pavimentação asfáltica
- d.2) Projeto e Orçamento de Ponte
- d.3) Projeto e Orçamento de Praça
- d.4) Execução e Projeto de Conjunto Habitacional
- d.5) Avaliação de imóveis
- d.6) Projeto e Orçamento de Campo de Futebol
- d.7) Projeto de RAVU

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados de Assessoria técnica especializada a importância de R\$: R\$: 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), dividido em cinco parcelas mensais de R\$: 6.970,00 (seis mil novecentos e setenta reais) que devera ser pago até o 10º dia útil de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 O prazo de execução dos serviços será de **05** (cinco) meses, ou seja, vigência a partir do dia **01** de **agosto de 2017** e termino dia **31** de **dezembro de 2017**, podendo ser renovado por períodos iguais, mediante termo aditivo a critério das partes.
- 3.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência Da decisão de prorrogar.

CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1-O preço acima proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.



4.2 — Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

5.1 − O presente contrato é celebrado através do PROCESSO LICITATORIO Nº **15/2017**, PREGÃO PRESENCIAL Nº **09/2017**, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0003.2-009 Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7 São obrigações da Contratada:
- 7.1 Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA
- 7.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento
- 7.1.2 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;
- 7.1.3 Prestar serviço mediante ordem de serviço;
- 7.1.4 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto;
- 7.1.5 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto;

4



- 7.1.6 Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.7 Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:
- 7.2.1 Realizar análises da qualidade do objeto;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, que conferirá e atestará se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.
- 8.2 Os trabalhos serão planejados e propriamente supervisionados pela contratada e deverão ser conduzidos em harmonia com as atividades da Administração;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retornar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.
- 9.2 Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal n^{o} 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal n^{o} 8.666/96 e alterações posteriores).

CLAUSULA DECIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 – O prazo para execução do serviço: 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.





CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 — Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) advertência escrita;
- b) multa de até 2.5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- 11.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicado se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa previa, em especial:

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, jornal de grande circulação e no Diário Oficial dos Municípios (AGM), conforme Legislação própria, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

To of





- 13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2 O Contrato vincula-se as suas próprias clausulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Publico, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.
- 13.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte GO para dirimir quaisquer duvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 13.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Damianópolis GO, 21 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS GILMAR JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE

ANDRE JOSÉ DE ARAUJO

ASENG ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA ME CONTRATADADA

Testemunhas:

1. Agnaldo Tavous de celivero 2- Fabrio Junio B. D. Ferriero